

Câmara Municipal de Ituiutaba

**COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAMINAR PROJETOS DE
DE LEI DO EXECUTIVO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PELO PREFEITO DE ITUIUTABA , DURAN-
TE O RECESSO LEGISLATIVO.**

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/98, que Isenta do pagamento de tributos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

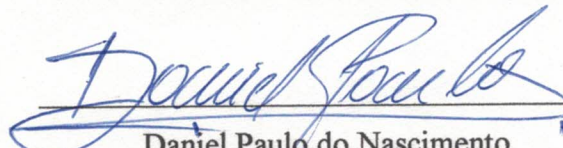
A matéria apreciada, segundo nosso entendimento, foi elaborada de conformidade com as boas normas que presidem à confecção de texto legal.

Igualmente, nela não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

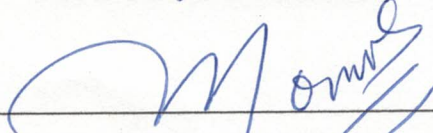
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de janeiro de 1998.



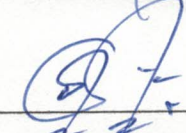
Daniel Paulo do Nascimento

Presidente



Carício Batista de Moraes

Secretário



Eliseu Reis da Costa

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/009

Assunto: Encaminha Mensagem 1998/04

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 26 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1998/04, desta data, acompanhada de projeto de lei que isenta do pagamento de tributos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Publico Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

*À Comissão Especial
para o Projeto de Lei nº 28/01/1998
SAMIR*

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
03/02/98

SAMIR
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

15 VOTOS FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIO

03/02/98

SAMIR
Presidente

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

g11/smss

Aprovado em 2ª, votação por

12 VOTOS FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS

03/02/98

SAMIR
Presidente

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM Nº 1998/04

Ituiutaba, 26 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem, estamos encaminhando a esse Legislativo projeto de lei que isenta o Tribunal de Justiça de Minas Gerais do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas, incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, proprietário do edifício do Forum Newton Luz, desta cidade, é ente que presta serviço de interesse público. Em razão dessa realidade, goza de imunidade constitucional de imposto, mas não tem essa franquia em relação a Contribuição de Melhoria e Taxas.

Com a extensão de pavimentação asfáltica na Avenida 11, foi encaminhada notificação dos lançamentos de débitos respectivos para o Tribunal de Justiça em Belo Horizonte, causando estranheza ao mesmo, posto que goza de isenção desses tributos em todo o Estado.

O projeto contempla o Tribunal com aquela isenção, passada, presente e futura, e também incidentes sobre outros imóveis do Tribunal, se tiver ou vier a adquirir.

Com essas motivações de encaminhamento da matéria, estamos convencidos de que a mesma se acha em condições de ser apreciada por esse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1998.

Isenta do pagamento de tributos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

Capone

em/04/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Tribunal de Justiça de Minas Gerais isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e fututos, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -